DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Atos de Pessoal 8
Portarias 8
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Audiência Pública 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.092 DE 24 DE ABRIL DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, com vistas ao incentivo do esporte, desenvolvimento socioeconômico, cultura, turismo, lazer, história, meio ambiente, saúde, educação e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

a) Realização de eventos;

b) Desenvolvimento de grupos culturais;

c) Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas;

d) Outras relacionadas às áreas descritas no *caput* do art. 1º desta Lei.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

IV - Patrocinador: Órgão do Poder Público Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro.

V - Patrocinado: Órgão do Poder Público Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VIII - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Colina, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

a) A diversidade étnica e cultural;

b) O respeito à igualdade;

c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;

d) O respeito ao meio ambiente e a educação;

e) A prática de esportes.

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Colina, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

III - Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no município de Colina, e participem com resultados satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 4º - É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º - Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II – doação a título não oneroso;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º - O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 7º - O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 8º - Os valores do patrocínio serão incluídos pelo Executivo nas Leis Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 9º - O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I - Período para apresentação das propostas;

II - Prazo para análise da proposta;

III - Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;

IV - Valores destinados à concessão de patrocínios;

V - Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12 da presente Lei;

VI - Modelo da Proposta de Patrocínio.

Seção II

Da Habilitação ao Patrocínio - Pessoa Jurídica

Art. 10 - As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto ao Poder Executivo:

a) Proposta de Patrocínio;

b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;

e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

f) Alvará de funcionamento da instituição;

g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

l) Regulamento do evento, quando for o caso;

m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;

n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;

o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;

p) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único - A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11 - Somente a pessoa jurídica que detém a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

Seção III

Da Habilitação ao Patrocínio - Pessoa Física

Art. 12 - As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto ao Poder Executivo.

a) Proposta de Patrocínio, com a ampla e devida fundamentação.

b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;

c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação,

quando for o caso;

d) Documentação de Identificação;

e) Cadastro de Pessoa Física;

f) Comprovante de residência;

g) Certidão Negativa de Débitos municipal;

h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;

j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;

k) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§ 1º - Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas "c", "d", e "e" em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.

§ 2º - A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IV

Da Avaliação da Proposta de Patrocínio

Art. 13 - As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

I - o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos Arts. 2º e 5º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV - valor da proposta;

V - resultados previstos com a realização da proposta;

VI - repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII - expectativa de contribuição da ação de comunicação.

Art. 14 - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar a emissão de parecer técnico do órgão responsável pela Comunicação do Município quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

Art. 15 - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos pertinentes.

Art. 16 - Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

Art. 17 - Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Seção V

Do Contrato de Patrocínio - Concessão

Art. 18 - Após a aprovação da Administração Pública Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19 - O Contrato de Patrocínio deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de Fiscal do Contrato;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;

X - a vinculação ao edital;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único - A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção VI

Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão

Art. 20 - No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

I - Aplicação dos recursos;

II - Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

III - Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 21 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Cópia da Proposta de Patrocínio;

IV - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - Demonstração/comprovação dos meios de

divulgação empregadas no patrocínio;

VI - Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

VII - Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Da habilitação dos patrocinadores

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos do Município, nos termos desta Lei.

Art. 23 - Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

I - A data de realização do evento,

II - As formas e condições de patrocínio;

III - Valores do patrocínio;

IV - Período para apresentação das propostas de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V - Prazo para análise da proposta;

VI - Critérios para a aprovação das propostas;

VII - Documentação necessária para habilitação pessoa física:

a) Documento de identificação;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Comprovante de residência;

d) Certidão Negativa de Débito Municipal.

VIII - Documentação necessária para habilitação de pessoa jurídica:

a) Estatuto/Contrato Social;

b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;

c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ;

IX - Modelo da Proposta de Patrocínio;

X - Outros critérios.

Parágrafo único – A chamada pública a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada quando houver comprovado interesse público ou requisito que torne inviável a sua realização; desde que devidamente motivados.

Art. 24 - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Seção II

Da Avaliação Das Propostas de Patrocínio

Art. 25 - As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - Atendimento dos requisitos do Edital;

II - Valor do patrocínio.

Art. 26 - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 27 - Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

Seção III

Do Contrato de Patrocínio - Recebimento

Art. 28 - Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29 - O Contrato de Patrocínio deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único - A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Púbica Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção IV

Da Prestação de Contas - Recebimento

Art. 30 - No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

I - Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

II - Resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 31 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Cópia da Proposta de Patrocínio;

IV - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

V - Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 33 - As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de abril de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.093 DE 24 DE ABRIL DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 65.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRET. MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.25.01- DEPTO. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0034 2.027-Manutenção Depto. de Agricultura

01-Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 65.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01-DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDÊNCIAS

15.452.0004 3.021-Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

01-Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações..... R$ 65.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de abril de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.852 DE 24 DE MARÇO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no valor de R$185.400,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) a saber:

02-PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE MATERIAS E SUPRIMENTOS

02.07.01- DEPTO. DE MAT. E SUPRIM. E DEPENDENCIAS

04.122.0002 2.009 - Manutenção Depto. Materiais, Suprimentos e Dependências

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 – Manutenção Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 56.400,00

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E

DEPENDENCIAS
15.452.0004 2.010 – Manutenção Depto. Serviços Urbanos e Dependências
01 – Tesouro
33.91.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - .....R$ 30.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS
15.452.0004 3.023 – Obras em Galerias e Águas Pluviais
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 34.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.18-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.18.01- DEPTO DE OBRAS
15.452.0004 2.056 – Manutenção Depto. de Obras
01 – Tesouro
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.02-FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA
06.122.0033 2.058- Manutenção Segurança Publica
01– Tesouro
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$ 20.000,00

==========

TOTAL.....
.....R$ 185.400,00

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito adicional suplementar prevista no artigo anterior, será anulada parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4320, Artigo 43, § 1º - Inciso III, Lei nº- 4.059 de 23/12/2024, Artigo 4º-, Inciso I.

02-PODER EXECUTIVO
02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS
15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 165.400,00
02-PODER EXECUTIVO
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.02- FUNDO MUN. DE POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA
06.122.0033 2.058 – Manutenção Segurança Publica
01 – Tesouro
33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 20.000,00

==========

TOTAL.....
.....R$ 185.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de março de 2.025.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO N.º 4.861, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

ALTERA O DECRETO Nº 4.600, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 04 DE ABRIL DE 1.989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

D E C R E T A

Art. 1º - Fica ALTERADA a redação da Tabela de Multas e Infrações do Decreto nº 4.600, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE MULTAS E INFRAÇÕES

INFRAÇÕES LEVES	***VALOR***
I. *Deixar de instalar placa de identificação no canteiro de obras.*	*10 UFESP*
II. *Utilizar de vias públicas, logradouros e calçadas para depósito de material, sem a devida autorização.*	*10 UFESP*
III. *Não disponibilizar no canteiro de obras o alvará e o projeto aprovado.*	*10 UFESP*
IV. *Deixar o responsável técnico de comunicar por escrito ao órgão municipal competente no caso de substituição de responsável técnico pela execução da obra.*	*10 UFESP*
V. *Não recuar o tapume para o alinhamento do lote após concluída ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.*	*2 UFESP por metro linear*
VI. *Execução de argamassa ou concreto sobre vias públicas sem o uso de caixa de massa*	*10 UFESP*
VII. *Instalação de canteiro de obras nas vias e passeios públicos*	*10 UFESP*

INFRAÇÕES GRAVES	***VALOR***
I. *Impedir o acesso da fiscalização à obra ou edificação.*	*25 UFESP*
II. *Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.*	*1 UFESP por metro quadrado da área total do projeto aprovado*
III. *Executar, sem a devida licença, obra finalizada antes da vigência deste Decreto.*	*10 UFESP*
IV. *Executar, sem a devida licença e desde que previamente Notificado pela Fiscalização do Município, obra finalizada após da vigência deste Decreto.*	*30 UFESP*
V. *Não reparar eventuais danos causados ao espaço público.*	*20 UFESP*
VI. *Não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução.*	*25 UFESP*
VII. *Ocupar a edificação sem o "Habite-se".*	*10 UFESP*
VIII. *Utilizar indevidamente a edificação.*	*20 UFESP para habitações unifamiliares até 100 m²; para as demais edificações 1 UFESP por metro quadrado da área total do projeto aprovado*
IX. *Deixar o responsável técnico pela obra de requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.*	*20 UFESP*
X. *Interromper a desmontagem ou demolição sem justificativa técnica do impedimento.*	*1 UFESP por metro quadrado da área licenciada para demolição*
XI. *Exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel, sem estar devidamente justificado.*	*20 UFESP*
XII. *Deixar de fechar o canteiro de obras por tapume e/ou deixar menos de 80cm (oitenta centímetros) de largura livre de qualquer obstrução (postes, lixeiras, árvores, rebaixamento de guias e etc) para o passeio público.*	*20 UFESP*
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	***VALOR***
I. *Manter edificação ou executar obra não passível de regularização.*	*60 UFESP*
II. *Colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos e áreas públicas.*	*160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até promoção da segurança do perímetro.*
III. *Não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas.*	*160 UFESP para ambas situações, mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas para as obras com risco iminente.*
IV. *Permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos.*	*60 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até sua limpeza para os casos de escoamento em rede de infraestrutura. E 40 UFESP para os casos de escoamento em logradouros públicos.*
V. *Deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação.*	*60 UFESP*
VI. *Descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição.*	*160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas.*
VII. *Executar obra sem acompanhamento de profissional habilitado.*	*60 UFESP*
VIII. *Não garantir salubridade às obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas.*	*160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até a devida limpeza do imóvel.*
IX. *Deixar com que os elementos do canteiro de obras prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.*	*160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até sua solução.*
DEMOLIÇÃO	***CUSTO***
Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo sendo que os custos de sua execução serão cobrados do infrator.	*Será cobrado o valor da "hora/máquina" e viagens do veículo utilizado no transporte dos inertes conforme tabela de preços públicos vigente e Tabela SINAPI.*

Art. 2º - Os demais artigos e as demais disposições do Decreto nº 4.600, de 16 de janeiro de 2.023 permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 25 de Abril de 2025
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 611, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora VENINA FERREIRA DOS SANTOS – portadora do Registro Geral nº 35.304.190-7 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer as atribuições laborativas junto ao prédio do Museu Municipal de Colina, sob a subordinação e dependência hierárquica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas.

Art. 2.º - A funcionária designada no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 20(vinte) horas e 4(quatro) horas, nos termos da Lei Municipal nº 3.621/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.544, de 22/09/2022.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 28 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de Abril de 2025.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 612, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE

ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ALTERAR, o enquadramento salarial da Senhora Daniela Aparecida da Costa Oliveira – portadora do Registro Geral n.º 30.601.864-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil – Creche, para a Faixa 2, Nível III, Tabela IV do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de Abril de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 613, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ALTERAR, o enquadramento salarial da Senhora Juliana Aparecida Bonardi – portadora do Registro Geral n.º 41.994.835-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil – Creche, para a Faixa 2, Nível III, Tabela IV do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de Abril de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 614, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, o Senhor FERNANDO PEREIRA DA SILVA – portador do Registro Geral nº 23.567.503-9 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer suas atribuições laborativas junto ao Setor de Serviços Urbanos – Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - O funcionário designado no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 28 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de Abril de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 615, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - Conceder, para a Servidora Pública Municipal Senhora Cristina Helena Zanette de Camargo - portadora

do Registro Geral n.º 17.278.791 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Municipal n.º 120 de 26 de Novembro de 2009, em seu Artigo 91, inciso I, §1º.

I – 7.º período aquisitivo adquirido de 26 de Julho de 2018 a 10 de Março de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 10 do mês de Março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de Abril de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; Ata de Registro de Preço Nº 010/2025; PROCESSO Nº 1387/2024; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, bolas e redes, para desenvolvimento das diversas modalidades esportivas realizadas pela secretaria municipal de esportes. Tipo: menor preço por lote. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- DAS 08:00 horas do dia 30/04/2025 até as 14:00 horas do dia 14/05/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:05 horas até às 14:15 horas do dia 14/05/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:20 horas do dia 14/05/2025. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, licitações@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 28 de abril de 2025. Valdemir Antonio Moralles – Prefeito Municipal; André Ricardo Sarti – PREGOEIRO

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Colina convida a todos os munícipes para participarem de Audiência Pública, que será realizada no dia **28 de abril de 2025 (segunda-feira), às 19:00 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 606.

Na oportunidade, a Audiência abordará assuntos referentes ao processo de elaboração do Plano Plurianual-PPA para o período de 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO para exercício de 2026.

Participem!

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

.....